

**MINERVA S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022 – CVM nº 02093-1

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2022**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 17 de junho de 2022, às 9h00, no escritório da **MINERVA S.A.** (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04.542-000.

**2. MESA:** Noberto Lanzara Giangrande Junior - Presidente; Alexandre de Aguiar Cezimbra - Secretário.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.

**4. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

**5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

**5.1** realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures” respectivamente), em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora (“CRA”), que serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60” e “Oferta”, respectivamente), no montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Operação de Securitização”); e

**5.2** autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

**6. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue:

**6.1.** aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 12<sup>a</sup> (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, entre a Companhia e a Securitizadora, bem como seus eventuais aditamentos (“Escritura de Emissão”):

(i) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

(ii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério das instituições financeiras responsáveis pela intermediação da Operação de Securitização (“Coordenadores”), utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas os CRA integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente;

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta depósito emitido pelo escriturador das Debêntures. Ademais, a Securitizadora deverá firmar Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido);

(v) **Data de Emissão das Debêntures e Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) dos CRA;

(vi) **Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(vii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser anexado à Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), aderindo a todos os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”), conforme definida no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente de titularidade e livre movimentação da Companhia, a ser indicada na Escritura de Emissão;

(viii) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

(ix) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente mensalmente, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”);

(ix) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a 1,3% (um vírgula três por cento), acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser com base na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no fechamento da data de realização do procedimento de coleta de intenções previsto nos documentos da Operação de Securitização (“Remuneração”), desde a Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive);

(x) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão;

(xiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Especial de Investidores de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), convocada nos termos do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”): (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), multas, penalidades e encargos contratuais e legais a serem previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Companhia, a seu exclusivo critério; (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(xiv) **Vencimento Antecipado:** A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

(xv) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia, em razão da integralização das Debêntures, deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do §4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;

(xvi) **Multa e Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde

o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA;

(xvii) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão);

(xix) **Pagamento de Tributos:** A Companhia será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. A Companhia não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima; e

(xx) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**6.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

**7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 17 de junho de 2022. **Mesa:** Norberto Lanzara Giangrande Junior - Presidente; Alexandre de Aguiar Cezimbra - Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Suzanne Karen Camargo de Colón, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi, José Luiz Rêgo Glaser, Baker Almohana e Mohammed Mansour A. Almousa.

**Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 16 às fls. 05 a 11.

São Paulo, 17 de junho de 2022.

---

Norberto Lanzara Giangrande Junior  
**Presidente**

---

Alexandre de Aguiar Cezimbra  
**Secretário**